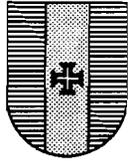


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 73

Quarta - feira, 30 de Setembro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1217/98

Atribui subsídios a vários núcleos associativos de dinamização cultural, no valor global de 2.000.000\$00.

Resolução n.º 1218/98

Atribui subsídios a várias bandas filarmónicas, no valor global de 4.500.000\$00.

Resolução n.º 1219/98

Atribui um subsídio à Fábrica da Igreja da Madalena do Mar, no valor de 2.000.000\$00.

Resolução n.º 1220/98

Atribui um subsídio à Associação Sócio-Cultural da Paróquia do Seixal, no valor de 800.000\$00.

Resolução n.º 1221/98

Aprova a minuta de aquisição do prédio rústico, localizado no sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1222/98

Adjudica à sociedade GRID - Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Lda., os serviços de consultoria técnica ao projecto de obras de arte da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase.

Resolução n.º 1223/98

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 1.936.704\$00.

Resolução n.º 1224/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 2.979.200\$00.

Resolução n.º 1225/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 5.131.398\$00.

Resolução n.º 1226/98

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal a importância de 6.041.478\$00.

Resolução n.º 1227/98

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 13.885.364\$00.

Resolução n.º 1228/98

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 3.167.150\$00.

Resolução n.º 1229/98

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 6.386.640\$00.

Resolução n.º 1230/98

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 4.490.878\$00.

Resolução n.º 1231/98

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 8.012.232\$00.

Resolução n.º 1232/98

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 8.870.754\$00.

Resolução n.º 1233/98

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 1.449.446\$00.

Resolução n.º 1234/98

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 4.200.570\$00.

Resolução n.º 1235/98

Atribui subsídios a vários estabelecimentos de ensino, no montante global de 2.665.793\$00.

Resolução n.º 1236/98

Atribui ao Clube Desportivo Nacional um adiantamento no valor de 24.990.000\$00, por conta do contrato-programa da época desportiva 1998/99.

Resolução n.º 1237/98

Altera o n.º 6 do ponto A.1.a) do Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à participação de equipas regionais na competição nacional, aprovado pela Resolução n.º 1344/97, de 25 de Setembro.

Resolução n.º 1238/98

Atribui o nome do Senhor Dr. João Maurício Abreu dos Santos ao novo Centro de Saúde da freguesia do Paúl do Mar.

Resolução n.º 1239/98

Concede público louvor ao conselheiro Eduardo Vieira Ribeiro, pela forma exemplar como desempenhou as suas funções, tendo sempre se revelado um elemento que em muito prestigiou o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

Resolução n.º 1240/98

Adjudica a empreitada de "recuperação e ampliação da Lagoa do Bardo - Porto Moniz" à sociedade Avelino Farinha & Agrela, Limitada.

Resolução n.º 1241/98

Adjudica a empreitada de "execução de furos de captação de água na Região Autónoma da Madeira" à sociedade Keller Grundbau GMBH.

Resolução n.º 1242/98

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura de concurso público respeitante à empreitada de “concepção/construção do Sistema Elevatório da Camacha”.

Resolução n.º 1243/98

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de “construção da ligação entre a Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial”.

Resolução n.º 1244/98

Define estratégias por forma a manter a aplicação das medidas de protecção social, de emprego e de formação profissional adoptadas para os trabalhadores da unidade hoteleira denominada “Hotel Atlantis”.

Resolução n.º 1245/98

Aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional.

Resolução n.º 1246/98

Nomeia o Dr. Francisco José Vieira Fernandes, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Madeira, representante da Região no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

Resolução n.º 1247/98

Rectifica a Resolução n.º 732/98, de 15 de Junho.

Resolução n.º 1248/98

Autoriza o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura de concurso público internacional respeitante à prestação de serviços designada por “fornecimento e montagem de uma unidade dessalinizadora por osmose inversa no Porto Santo”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 154/98

Cria um lugar de assessor principal da carreira de consultor jurídico, no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1217/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu atribuir - ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril - os seguintes subsídios, destinados a apoiar núcleos associativos que desenvolvem importantes actividades de dinamização cultural:

- Grupo Coral de São Vicente 400.000\$00;
- Grupo Coral da Casa do Povo da Camacha 400.000\$00;
- Grupo Folclórico de São Pedro (Bairro do Hospital) 400.000\$00;
- Grupo de Folclore da Casa do Povo da Quinta Grande 400.000\$00;
- Grupo de Folclore da Casa do Povo da Ponta do Sol 500.000\$00;
- Tuna de Bandolins da Câmara Municipal do Porto Moniz 300.000\$00.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/98

Considerando que as bandas filarmónicas prestam um serviço inestimável em termos de educação musical da juventude e representam, nas respectivas comunidades, uma força de coesão social e de dinamização cultural;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir os seguintes subsídios, para apoio às actividades destas bandas filarmónicas:

- Banda Municipal do Funchal 1.500.000\$00
- Banda Distrital do Funchal 1.500.000\$00
- Banda Municipal de Ponta do Sol 500.000\$00
- Banda Municipal de Santana 500.000\$00
- Banda Municipal Paulense 500.000\$00.

Estes subsídios têm cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir um subsídio de 2.000.000\$00 à Fábrica da Igreja da Madalena do Mar, destinado a custear obras de conservação daquela igreja.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1220/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu - ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/98/M, de 30 de Abril, atribuir um subsídio de 800.000\$00 à Associação Sócio-Cultural da Paróquia do Seixal, destinado ao desenvolvimento das suas actividades.

Este subsídio tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 14, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1998.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1221/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu aprovar a minuta de aquisição do prédio rústico, localizado no Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a que se refere a Resolução número quinhentos sessenta e cinco barra noventa e oito, de vinte de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, tendo presente a proposta 24/98 para Consultoria Técnica à Execução das Obras de Arte Especiais e Correntes da Cota 200 - 2.ª fase, apresentada pela empresa GRID - Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Ld.ª, constituída em consórcio denominado Cenor, Ld.ª/GRID, Ld.ª, para a Elaboração do Projecto de Execução da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase, adjudicada através da Resolução n.º 340/93, de 15 de Abril, por ajuste directo, considerando que pelo contrato de consórcio foi atribuído à empresa GRID - Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Ld.ª, a elaboração do projecto de execução da circular no que se refere às obras de arte, e informação elaborada pela Direcção Regional de Estradas, sobre o assunto resolveu:

Nos termos do disposto da alínea d) do n.º 1 do art.º 36.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 128/98, de 13 de Maio, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 37.º, adjudicar por ajuste directo, os Serviços de Consultoria Técnica ao Projecto de Obras de Arte da Circular à Cidade do Funchal - Cota 200 - 2.ª fase, ao autor do projecto das obras de arte, a empresa GRID - Consultas, Estudos e Projectos de Engenharia, Ld.ª, de acordo com a respectiva proposta e alteração sugerida pela Direcção Regional de Estradas.

Mais resolveu aprovar a respectiva minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato de prestação de serviços, pelo prazo de 30 meses e no valor de 75.900.000\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, declarar a urgência no início destes serviços antes do visto no contrato, pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, pelo facto da empreitada objecto da presente Consultoria Técnica estar a decorrer tornando-se urgente o seu acompanhamento por parte dos respectivos técnicos e delegar para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental desta despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 04, Classificação Económica 02.03.10, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.936.704\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 2.979.200\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 5.131.398\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.041.478\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento e Pavimentação do Caminho do Marcos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.885.364\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Mercado dos Lavradores", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.167.150\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. do Salão e Serrado (Lombo de São João) - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.386.640\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2.ª Fase - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 4.490.878\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre Tanque e Matas - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 8.012.232\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da Travessa da Sacristia/Rua Cristóvão Colombo/Rua Semião Pestana e Azinhaga dos Arrifes", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1232/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 8.870.754\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre E.R. 111 (Espírito Santo) e a mesma E.R. (Ribeiro Salgado), incluindo acesso à Zona Balnear do Campo de Baixo-Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1233/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.449.446\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do Quartel Municipal de Bombeiros de Machico", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1234/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 25/98, de 3 de Março, a importância de 4.200.570\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1235/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, ao abrigo do artigo 91.º -1 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 20.º -2 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, com vista a suportar despesas com os alunos, no âmbito da acção social escolar, referentes ao 1.º Período do ano lectivo 1998/99, resolveu atribuir aos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados subsídios com os seguintes montantes:

Província do Coração de Maria da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias

- Externato da Sagrada Família	533.300\$00
- Externato de Santa Maria Madalena	580.461\$00
- Externato de Nossa Senhora da Conceição	420.400\$00
Fábrica da Igreja Paroquial dos Prazeres	
- Externato de São Francisco de Sales	274.876\$00
Centro Infantil Maria Eugénia de Canavial (Escola)	856.756\$00.

As verbas acima mencionadas no montante de 2.665.793\$00 têm cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1236/98

Considerando que os compromissos financeiros das equipas envolvidas na competição nacional se prolongam muito para além do fim de cada época desportiva;

Considerando que as descidas de divisão provocam perturbações de tesouraria aos clubes envolvidos face à redução das subvenções públicas.

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, as equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 2.ª Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional um adiantamento no valor de 24.990.000\$00, por conta do contrato programa da época desportiva 1998/99.

A verba acima mencionada, no valor de 24.990.000\$00 tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privado do Instituto do Desporto da R. A. M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1237/98

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de promover a Região Autónoma da Madeira através da prática desportiva de alta competição;

Considerando o veículo promocional que constitui a participação de equipas regionais nos Campeonatos Nacionais da 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Andebol e na Liga Portuguesa de Basquetebol Profissional;

Considerando a participação da Região Autónoma da Madeira no capital das Sociedades Desportivas de Andebol Masculino e Feminino, envolvidas nos respectivos Campeonatos Nacionais da 1.ª Divisão;

Considerando o interesse para a Região Autónoma da Madeira na participação de uma equipa regional na Liga Portuguesa de Basquetebol Profissional;

Considerando os elevados encargos das referidas participações, nomeadamente no tocante ao cumprimento de todas as obrigações fiscais e para-fiscais;

Considerando que os valores aprovados pelo regulamento actualmente em vigor se revelam desajustados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu alterar o n.º 6 do ponto A.1.a) do Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à participação de Equipas Regionais na Competição nacional, aprovado pela Resolução n.º 1344/97 de 25 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

“6 - A participação nas Liga Profissional de Basquetebol Masculino, e a participação através de Sociedades Anónimas Desportivas na 1.ª Divisão Nacional de Andebol Masculino e na 1.ª Divisão Nacional de Andebol Feminino, fica sujeita às seguintes regras:

6.1 - As referidas participações serão limitadas ao Clube e SAD'S actualmente inscritos nas referidas competições;

6.2 - O Clube e SAD'S referidos celebrarão com o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira um contrato de prestação de serviços de promoção da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Profissional e pela Federação Portuguesa de Andebol;

6.3 - Pela prestação dos referidos serviços a Região Autónoma da Madeira comparticipará os referidos Clube e SAD'S nos seguintes termos:

- Participação da Liga Portuguesa de Basquetebol Profissional - 65.000.000\$00
- Participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Masculina de Andebol - 65.000.000\$00
- Participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Feminina de Andebol - 50.000.000\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1238/98

Estando iminente a conclusão e inauguração do novo Centro de Saúde da freguesia do Paúl do Mar, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998,

resolveu lhe atribuir o nome do Senhor Dr. João Maurício Abreu dos Santos, filho daquela Freguesia, ilustre médico e antigo Presidente da Câmara da Calheta, personalidade a quem muito deve a população daquele Concelho.

Esta Resolução tem o apoio unânime da Assembleia e Junta de Freguesia do Paúl do Mar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1239/98

Eduardo Vieira Ribeiro, membro do Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses, em representação do Resto do Mundo e Delegado Coordenador para as Antilhas Holandesas e Aruba, cessou, a seu pedido, as funções que vem desempenhando desde o ano de 1992.

O referido conselheiro notabilizou-se como dirigente associativo, tendo, nomeadamente, presidido ao Centro Recreativo do Curaçau.

Em 1979, foi nomeado Cônsul Honorário de Portugal para as Antilhas Holandesas e, em 1991, eleito decano do respectivo corpo consular. Em 1990, integrou, a convite da Diocese e do Governo do Curaçau, a Comissão Organizadora da visita do Santo Padre àquela ilha.

Desde a realização do Madeirem/77 e, em particular, durante o período em que exerceu funções de conselheiro, distinguiu-se pelo seu dinamismo e empenhamento, tendo sido autor de recomendações valiosas e determinantes, no que se refere ao apoio cultural devido às nossas comunidades no estrangeiro e, especialmente, no Curaçau e Aruba.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu conceder público louvor ao Conselheiro Eduardo Vieira Ribeiro, pela forma exemplar como desempenhou as suas funções, tendo sempre se revelado um elemento que em muito prestigiou o Conselho Permanente das Comunidades Madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1240/98

Considerando que ao concurso público da empreitada de "Recuperação e Ampliação da Lagoa do Bardo - Porto Moniz", apenas se apresentou um concorrente;

Considerando que o concorrente foi considerado documental e tecnicamente habilitado para a concretização da empreitada e, por consequência, a respectiva proposta foi admitida a concurso;

Considerando que o preço da proposta apresentada tem um custo consideravelmente superior ao preço base do concurso público em cerca de 31%;

Considerando que tal facto se fica a dever à circunstância de, na fixação do preço base do concurso, ter-se atendido a preços associados à execução de outras unidades de capacidade nominal comparável, mas destinadas a outros fins e, consequentemente, com características construtivas distintas, bem como executadas noutros locais não insulares sem correspondência directa com as condições geológicas, de preço e de localização do Porto Moniz, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a reduzida experiência da Administração Regional na execução de obras do tipo da do presente concurso e o facto de a empreitada ser executada em regime de concepção/construção com preço da proposta intrinsecamente associado à natureza e à qualidade do respectivo projecto

o que introduz relatividade na fixação de um preço base que se refere, sobretudo, ao custo da qualidade mínima associada à mera satisfação, e não à superacção, das condições do caderno de encargos;

Considerando que face à participação de apenas um concorrente no concurso público não se vislumbrou qualquer efeito útil no recurso ao mecanismo previsto na alínea a) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, no sentido da realização de um concurso por negociação para execução da mesma obra;

Considerando que, pelos factos anteriormente expostos, nada leva a supôr que, em novo concurso público e com a correcção do valor base, se obtivessem propostas com custos substancialmente inferiores;

Considerando, por último, que esta empreitada visa dotar a freguesia do Porto Moniz com uma grande infra-estrutura de armazenagem de água que, simultaneamente, permitirá recarregar o aquífero da nascente do Prado (abastecimento público) e regularizar o regadio da sua parte superior (Sítio da Santa) permitindo um melhor aproveitamento das águas precipitadas sobre o extremo noroeste do Paúl da Serra e maior eficácia na gestão global das águas das levadas dos Brasileiros, dos Moinhos e da Ponta do Pargo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, de acordo com os fundamentos acima aduzidos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, resolveu considerar que a adjudicação da empreitada de "Recuperação e Ampliação da Lagoa do Bardo - Porto Moniz" é determinada por um elevado interesse público inerente à situação expressa e efectuada com a observância das melhores condições técnicas e financeiras e, tendo em consideração o teor do respectivo Relatório de Apreciação, resolveu adjudicar a referida empreitada à firma "Avelino Farinha & Agrela, Limitada", pelo valor de 131.574.874\$00, a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 240 dias de calendário, nos termos e condições da proposta apresentada pela referida firma.

Mais resolveu aprovar a respectiva minuta contratual, bem como autorizar o Instituto de Gestão da Água a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração do correspondente contrato escrito.

A presente adjudicação, naquilo que respeita à despesa a efectuar em 1998, tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IGA pela verba inscrita na rubrica: Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.04 do Projecto 01, Programa 07.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1241/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, tendo em consideração o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, bem como o Relatório da Audiência dos Interessados presentes ao concurso público atinente à empreitada de "Execução de Furos de Captação de Água na Região Autónoma da Madeira", resolveu adjudicar aquela obra à firma "Keller Grundbau GMBH", pelo valor de 76.281.700\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 44 semanas (incluindo sábados, domingos e dias feriados).

Mais resolveu aprovar a respectiva minuta contratual, bem como autorizar o Instituto de Gestão da Água a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração do correspondente contrato escrito.

A presente adjudicação naquilo que respeita à despesa a efectuar em 1998, tem cabimento orçamental no Orçamento Privativo do IGA pela verba inscrita na rubrica: Classificação Funcional 2.4.5, Classificação Económica 07.01.04 do Projecto 01, Programa 06.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1242/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, apreciou favoravelmente os termos do Processo de Concurso da empreitada de concepção/construção do "Sistema Elevatório da Camacha" e resolveu autorizar o Instituto de Gestão da Água a proceder à abertura do respectivo concurso público, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1243/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto e autorizar a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "Construção da ligação entre a Fajã da Murta e Lombo Galego - Faial".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1244/98

Considerando que a Portaria n.º 157/97, de 26 de Setembro, publicada no JORAM n.º 97, I Série, prorrogou a concessão de medidas especiais de protecção social, de emprego e de formação profissional aos trabalhadores da unidade hoteleira denominada "Hotel Atlantis Madeira", por um período adicional de doze meses, o qual terá o seu termo, para um número significativo de trabalhadores, no início do próximo mês de Novembro;

Considerando que importa manter a aplicação das medidas acima referidas àqueles trabalhadores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu o seguinte:

- 1 - O período de concessão das prestações de desemprego previsto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 157/97, de 26 de Setembro, é prorrogado mensalmente por um período adicional até seis meses.
- 2 - O Centro de Segurança Social da Madeira procederá oficiosamente à prorrogação prevista no n.º 1 deste artigo.
- 3 - As restantes medidas previstas na Portaria n.º 159/96, de 18 de Outubro, mantêm-se em vigor durante o período previsto no n.º 1.
- 4 - A execução das medidas previstas nos números 1 e 3 decorrerá de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 16/96, de 8 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1245/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu:

- 1) Aprovar o Regulamento de Bolsas de Estudo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 2) São revogadas as Resoluções n.ºs. 763/94, de 17 de Agosto e a 1297/95, de 14 de Novembro.

O Regulamento referido no n.º 1 é constituído por cinco folhas dactilografadas, que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio, e será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 1245/98, de 24 de Setembro

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DO GOVERNO REGIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. O Governo da Região Autónoma da Madeira concede, anualmente, a residentes na Região Autónoma da Madeira, Bolsa de Estudo para frequência, fora da Região, de cursos superiores considerados preferenciais para suprir carências de quadros a nível regional.

1.2. Os cursos considerados preferenciais são definidos por Resolução do Conselho do Governo.

1.3. São abrangidos pelo presente Regulamento os seguintes cursos:

- a) Cursos de bacharelato;
- b) Cursos de licenciatura.

1.4. Excepcionalmente, pode ser concedida bolsa para frequência de cursos que, eventualmente, não se encontrem contemplados na resolução prevista no ponto 1.2, desde que se comprove tratar-se de cursos que satisfaçam carências de quadros na Região.

REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

2. Podem candidatar-se à bolsa de estudos os estudantes que preencham, cumulativamente, os seguinte requisitos:

2.1. Se inscrevam em cursos e estabelecimentos de ensino no ano lectivo para que é solicitada a bolsa;

2.2. Façam prova documental da carência económica, não podendo, neste sentido, a capitação média mensal do respectivo agregado familiar exceder o quantitativo a fixar, anualmente, por Resolução do Plenário do Governo;

2.3. Façam prova de que frequentaram o 3º ciclo do ensino básico e o ensino secundário em estabelecimentos de ensino sediados na Região Autónoma da Madeira.

2.4. Excepcionalmente, pode ser concedida bolsa aos candidatos que não se encontrem contemplados no ponto 2.3, desde que estes comprovem:

a) Ser emigrantes que residam ou tenham residido na Região Autónoma da Madeira ou familiares que com eles vivam e que tenham frequentado todo ou parte do ensino secundário em país estrangeiro;

b) Ser filhos de funcionários, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial, membro das Forças Armadas ou das forças de segurança, cuja residência tenha sido mudada, temporariamente, para localidade situada fora da Região Autónoma da Madeira em consequência de o progenitor ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade.

CAPITAÇÃO MÉDIA MENSAL

3.1. A capitação média mensal do agregado familiar é obtida através do seguinte cálculo:

RM 12 / AF 12

em que RM é o rendimento mensal líquido do agregado familiar e AF é o número de membros do agregado familiar.

3.2. As eventuais gratificações ou vencimentos auferidos pelo estudante provenientes do exercício de actividade remunerada, mesmo que em regime de estágio obrigatório, são integradas no rendimento familiar.

3.3. No cálculo do rendimento são dedutíveis, desde que devidamente fundamentados e comprovados:

a) Os encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar e da habitação do estudante deslocaado, ou do pagamento de empréstimo para a aquisição da primeira, até ao limite máximo de 30% dos rendimentos;

b) Os encargos resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer dos membros do agregado familiar.

3.4. Nos agregados familiares onde se verifique a existência de mais do que um estudante a frequentar curso superior fora da Região, ao montante da capitação média mensal fixada pelo Governo Regional, são acrescidos os seguintes valores:

2 estudantes + 25%; 3 estudantes + 50%; 4 estudantes ou mais + 75%

PROCESSO DE CANDIDATURA

4.1. O concurso para a concessão de bolsa de estudo decorre nos quinze dias úteis imediatamente subsequentes à afixação das pautas de resultados dos concursos de acesso ao ensino superior público, particular e cooperativo.

4.2. Das candidaturas apresentadas é elaborada uma lista provisória das bolsas concedidas e não concedidas, da qual cabe reclamação no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua afixação.

4.3. Decorridos dez dias sobre a data da afixação referida no ponto 4.2, é divulgada a lista definitiva.

4.4. O resultado do concurso é comunicado oficialmente a cada estudante.

DURAÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA

5.1. A bolsa é atribuída durante um período máximo que abrange o número de anos necessários para a conclusão do curso e mais um, independentemente da sua conclusão ou não.

5.2. Em caso de mudança de curso, a bolsa é atribuída durante um período máximo que abrange o número de anos necessários para a conclusão do novo curso e mais um, contabilizando-se para o efeito, os anos em que já foi concedida bolsa.

5.3. A bolsa é anualmente renovada, a requerimento do interessado, que, para o efeito, deve fazer prova documental de carência económica e de inscrição no curso e no ano lectivo para o qual é requerida.

5.4. Por motivos de força maior, justificativos e devidamente comprovados, a renovação da bolsa pode ser concedida, por despacho da Directora Regional de Inovação e Gestão Educativa, a estudantes que, por mais do que uma vez, não tenham transitado de ano, ou obtido aproveitamento escolar, ou ainda que tenham mudado de curso ou de estabelecimento de ensino.

5.5. Em caso algum a bolsa é atribuída a estudantes que reprovem o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.

5.6. Verificando-se a situação descrita no número anterior, o estudante só volta a usufruir da bolsa quando obtiver aproveitamento escolar.

5.7. No caso de transferência para um curso considerado não preferencial, o estudante perde o direito à bolsa de que vinha usufruindo.

PRORROGAÇÃO DA BOLSA

6.1. A prorrogação da bolsa pode ser requerida para os meses de Agosto e Setembro, desde que o estudante faça prova da realização de actividades escolares directamente relacionadas com o curso nos referidos meses.

6.2. A prorrogação pode ainda ser requerida até ao mês de Dezembro, desde que o estudante faça prova de que as actividades escolares se destinam à conclusão do curso.

CONCLUSÃO DO CURSO

7.1. O bolseiro fica obrigado a comunicar a conclusão do curso ao Gabinete Coordenador do Ensino Superior, no prazo de 15 dias a contar da data do seu término.

7.2. O bolseiro deve ainda fazer prova, ao fim de um ano, de que se encontra a exercer uma actividade remunerada na Região Autónoma da Madeira.

7.3. O bolseiro deve prestar serviço na Região por um prazo igual ao número de anos durante os quais auferiu bolsa de estudo, sem prejuízo da eventual cessação do contrato por parte da entidade patronal.

7.4. O não cumprimento do estipulado no ponto anterior obriga o bolseiro ao reembolso do quantitativo correspondente à diferença do número de anos durante os quais auferiu bolsa e o número de anos que prestou serviço na Região.

7.5. Os bolsieiros que pretendam realizar estágios ou prosseguir estudos, designadamente, através de cursos de pós-graduação, de mestrado e doutoramento, devem cumprir o disposto nos pontos 7.1 e 7.2, após a conclusão dos mesmos.

7.6. Caso o bolseiro opte por exercer uma actividade remunerada noutra local, fica obrigado à reposição de todos os montantes auferidos como bolsa de estudo.

7.7. A reposição efectua-se através de prestações mensais, em número igual ao número de meses em que o estudante auferiu bolsa.

7.8. O valor mínimo de cada prestação é igual ao valor da última bolsa auferida pelo estudante.

7.9. A reposição pode ser efectuada através de prestações de valor superior ou de uma prestação única.

COMPETÊNCIAS

8. Compete ao Coordenador do Gabinete Coordenador do Ensino Superior da Secretaria Regional de Educação, proceder a todos os actos inerentes à aplicação do presente diploma, designadamente, concessão, renovação e prorrogação de bolsas de estudo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As falsas declarações são punidas nos termos previstos no Código Penal e implicam a perda do direito à bolsa.

9.2. Quando o curso a prosseguir fora da Região seja considerado congénere de cursos ministrados pela Universidade da Madeira, só será atribuída bolsa se o aluno comprovar que concorreu ao curso da Universidade da Madeira em primeiro lugar.

9.3. Entendem-se por cursos congéneres aqueles que, embora eventualmente designados de forma diferente, tenham o mesmo nível científico e ministrem uma formação equivalente.

9.4. Nenhum bolseiro pode usufruir de bolsa para frequência de dois cursos com o mesmo grau académico.

9.5. Este regulamento entra imediatamente em vigor e é aplicável aos estudantes que obtenham bolsa a partir do ano lectivo de 1998/1999 e aos actuais bolsieiros do Governo Regional com excepção das disposições do ponto 1.1..

Resolução n.º 1246/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu nomear, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, o Dr. Francisco José Vieira Fernandes - Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Madeira, representante da Região no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1247/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º 732/98 de 15 de Junho.

Assim **onde se lê**: ... realização da obra: "Construção do C.M. entre Terra Chã e Vigia - São Vicente" integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferência de Capital- Administração Local).

Deve ler-se: ...realização da obra: "Asfaltagens Diversas" integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferência de Capital- Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1248/98

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Setembro de 1998, tendo apreciado o processo relativo à prestação de serviços designada de "Fornecimento e Montagem de Uma Unidade Dessalinizadora por Osmose Inversa no Porto Santo" resolveu aprovar o mesmo e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31º e no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugado com o disposto no artigo 14 do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, conceder autorização ao IGA - Instituto de Gestão da Água para abertura do respectivo Concurso Público Internacional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

Portaria n.º 154/98

Considerando o disposto no n.º 1, do art.º 3.º do D.L. n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos nos. 6 e 7 do art.º 18, do D.L. n.º 323/89, de 26 de Setembro na redacção que lhe foi conferida pelo art.º 1.º daquele diploma;

Considerando que o licenciado António Manuel Teixeira de Oliveira Fernandes, Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Pessoal do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de Assessor Principal da carreira de Consultor Jurídico e requereu, ao abrigo das disposições supracitadas, a criação do correspondente lugar.

Determina-se o seguinte:

É criado no quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovado pela Portaria n.º 203/94, de 21 de Setembro um lugar de Assessor Principal da carreira de Consultor Jurídico, a extinguir quando vagar.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 26 de Agosto de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"